Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-239/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02333/2013
PROTOCOLO	**:**	1337104
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	CONSTRUTORA E METALURGICA J. W. LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R4 35.941,55

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do **CONTRATO nº 149/2012,** celebrado em 24 de maio de 2012, pelo **Município de Iguatemi/MS,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com a empresa **Construtora e Metalúrgica J. W. Ltda.,** objetivando a aquisição de materiais de construção, com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, peça 2.

Para tanto, foi realizado o Procedimento Licitatório através da modalidade **Pregão Presencial nº 035/2012**.

Ressalto, entretanto, que a 1ª e 2ª FASES deste instrumento contratual já possuem julgamento onde se decidiu pela legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-8177/2013, peça 9 e publicada em DOE/TC/MS nº 0782.

Em análise processual o corpo técnico verificou a ausência de documentos que comprovem o total cumprimento do objeto contratado, assim, solicitou o envio destes e a justificativa para o descumprimento da remessa dos documentos referentes à execução, peça 11.

Ante a intimação, a autoridade responsável juntou os documentos que entendeu necessário, peça 14.

Após notificação, os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo que constatou que os documentos e justificativas apresentadas, por força na notificação, satisfazem as exigências legais. Logo, emitiu a Análise de peça 18 manifestando-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela **Regularidade e Legalidade da Execução Contratual (3ª FASE),** nos termos do Artigo 120, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Artigo 110, § 4º, Inciso II do mesmo Diploma Legal." (destaque nosso).

O representante ministerial apreciou o processo e verificou que assiste razão ao corpo técnico, uma vez que a documentação comprova que a execução financeira encontra-se nos moldes da legislação vigente, assim, proferiu o Parecer de peça 20 onde opinou:

> "*REGULAR COM RESSALVA* da Execução Financeira do Instrumento Contratual nos termos do inciso II artigo 59 da Lei complementar nº160/2012 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa nº 076/2012 e inciso II do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que trata da Execução do **Contrato nº 149/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a **empresa Construtora e Metalúrgica J. W. Ltda**.

Da leitura dos autos observo que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o representante do Ministério Público de Contas posicionaram-se pela legalidade e regularidade da 3ª fase, uma vez que foram ofertados documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$ 35.941,55**
Valor Empenhado	**R$ 35.941,55**
Valor Anulado	**R$ 10.970,20**
Valor Total Empenho	**R$ 24.970,20**
Valor da Nota Fiscal Eletrônica	**R$ 24.971,35**
Total de Ordens de Pagamento	**R$ 24.971,35**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pelos órgãos de apoio, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 149/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Construtora e Metalúrgica J. W. Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr